

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências".

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Onde não houver agência das instituições financeiras federais de caráter regional, os recursos deverão ser repassados ao Banco do Brasil ou a Bancos Estaduais, com comprovada capacidade técnica e com estrutura operacional e administrativa aptas a executar os programas de crédito, no estrito cumprimento de suas diretrizes e normas.

JUSTIFICAÇÃO

A concentração de renda, problema crônico de nosso País, tem nas disparidades regionais, uma de suas formas mais nítidas de expressão. O Constituinte de 1988 foi sensível a este problema, através do art. 159, inciso I, alínea c. Assim, os Fundos Constitucionais de Financiamento, representam importante mecanismo para a superação das distorções na distribuição regional de renda.

A gestão destes Fundos pelas instituições financeiras de caráter regional é fator que viabiliza melhor atendimento à população-meta. Estas possuem quadros de pessoal conhecedores da realidade, porém nem sempre dispõem da necessária capilaridade. Aliás, tem-se verificado uma redução do número de suas agências.

Neste contexto, registremos que o "Correio Braziliense", em edição de junho do ano passado, denunciou volume expressivo de recursos do FNO e FNE estavam aplicados em títulos do Tesouro Nacional, devido à incapacidade operacional dos agentes financeiros federais.

Visando a agilização da execução dos programas de crédito, através da ampliação da capilaridade dos agentes financeiros, nossa proposição permite que os bancos estaduais e o Banco do Brasil supram a falta de agências das instituições financeiras federais de caráter regional.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Atenciosamente,

ZEQUINHA MARINHO
Deputado Federal